



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### DESPACHO DO PREFEITO

PROCESSO Nº 2023/008421

Em conformidade ao contido no processo nº 2023/008421, fica **AUTORIZADA** a cessão, pelo sistema de permuta, entre as servidoras **WANISE DA SILVA**, Enfermeira, matrícula nº 10/710.629-7, lotada no Hospital Geral de Nova Iguaçu, e **LIVIA CORLETT DA SILVA OLIVEIRA**, Enfermeira, matrícula nº 104182-01, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Maratafzes, ambas com ônus para os municípios de origem, sem prejuízos de seus vencimentos e vantagens.

Nova Iguaçu, 01 de março de 2023.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 01236/2023

### CORREÇÃO

### CORREÇÃO

NO ITEM IV, DA PORTARIA Nº 076 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, PUBLICADO NO D.O.E. DE 01 DE MARÇO DE 2023;

Onde se lê:

ANDRESSA PINHEIRO DOS SANTOS

Leia-se:

ANDRESSA PINHEIRO SANTOS

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 01237/2023

### SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

### PROCURADORIA GERAL

### RESOLUÇÃO PGM Nº 06 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, nos usos de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o processo de cobrança e recuperação dos créditos fiscais devidos ao Município;

CONSIDERANDO a necessidade de aumentar a os índices de recuperação dos créditos fiscais cobrados pelo Município. RESOLVE:

Art. 1º. Implementar o sistema de classificação dos créditos fiscais em processo de cobrança pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. A classificação dos créditos fiscais deverá observar os seguintes parâmetros, isolada ou cumulativamente:

- I - o tempo em cobrança administrativa ou judicial;
- II - a existência, a suficiência e a liquidez das garantias associadas aos débitos;
- III - a existência de parcelamentos, ativos ou rescindidos;
- IV - a perspectiva de êxito das estratégias administrativas e judiciais;
- V - o custo da cobrança administrativa e judicial;
- VI - o histórico de parcelamentos dos débitos;
- VII - o tempo de suspensão de exigibilidade por decisão judicial;
- VIII - a situação econômica e a capacidade de pagamento do sujeito passivo;
- IX - o valor do crédito devido.

Art. 3º. Com base nos parâmetros estabelecidos no art. 2º, os créditos serão classificados em ordem decrescente de recuperabilidade, sendo:

- I - créditos tipo A: créditos com alta perspectiva de recuperação;
- II - créditos tipo B: créditos com média perspectiva de recuperação;
- III - créditos tipo C: créditos considerados de difícil recuperação; ou
- IV - créditos tipo D: créditos considerados irrecuperáveis.

Parágrafo único. A classificação contida no caput não autoriza a adoção de medidas de extinção dos créditos ou dos processos administrativos ou judiciais de cobrança.

Art. 4º. A Procuradoria Tributária e de Dívida Ativa editará Portaria para disciplinar a classificação dos créditos, respeitados os parâmetros estabelecidos no art. 2º.

Art. 5º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA  
Procurador Geral do Município

Id. 01238/2023

### ADMINISTRAÇÃO

### PORTARIA SEMAT N.º 165 DE 01 DE MARÇO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, **CONCEDE**:

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE PESSOA DA FAMÍLIA COM REMUNERAÇÃO – INICIAL

NOME	MAT.	SEC.	PERÍODO
Teresa Cristina da Rocha Branco Venâncio	10/691.139-0	SEMED	30 dias a p/ 17/02/2023
Elisabeth Cristina dos Santos Loureiro da Costa	10/696.778-0	SEMED	10 dias a p/ 06/02/2023

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia  
Designado pela Portaria nº 021/2023 – D.O. Digital em 25/01/2023

Id. 01239/2023